

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. HEITOR FREIRE)

Reconhece como de risco as atividades desempenhadas por vigilantes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como de risco, em todo o território nacional, as atividades desempenhadas por vigilantes, inclusive para fins de cálculo de aposentadoria.

Parágrafo Único. Em razão da própria natureza de risco da atividade de vigilante, dispensa-se a comprovação por laudo técnico ou perícia perante o Instituto Nacional de Previdência Social, bastando-se os registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A atividade de vigilância é, por sua própria natureza, uma exposição da própria vida para garantir o direito patrimonial alheio. Seja atuando em empresas privadas ou prestando serviços ao Poder Público, os vigilantes colocam sua própria vida em risco para levar o sustento para as suas casas.

Embora o reconhecimento do risco desta atividade já venha sendo decidido em sede de tribunais superiores, os profissionais têm enfrentado injustos empecilhos para comprovar o seu labor, com a exigência de relatórios massacrantes e perícias que, em diversos casos, levam a desistência da aposentadoria especial que lhes é de direito.

Cumpre também ressaltar que, armados ou não, os vigilantes trabalham em constante exposição a toda e qualquer tipo de violência física e roubos, sendo inconteste o caráter especial de sua aposentadoria.

Dessa forma, se faz necessário dar fim a insegurança jurídica que permeia o processo de aposentadoria desses profissionais, estabelecendo em lei específica o reconhecimento do risco de sua atividade, inclusive para fins de cálculo previdenciário, bem como dispensando o procedimento de comprovação através de laudos técnicos e de perícia, bastando a assinatura da Carteira de Trabalho.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado HEITOR FREIRE

